JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores:

Os veículos que circulam durante o dia com o farol aceso se tornam mais visíveis aos demais motoristas, de modo a revelar sua grande importância em relação aos veículos de transporte coletivo escolar, as quais transportam diversas crianças. Ademais, a mesma preocupação recai sobre os veículos de autoescola, os quais são conduzidos por aprendizes.

O uso dos faróis acesos facilita a visibilidade pelos condutores que trafegam em sentido contrário, de modo que o presente Projeto de Lei visa trazer maior segurança aos veículos de transporte coletivo escolar, bem como de autoescola.

Já há algum tempo, a Polícia Militar e a Polícia Rodoviária Federal vêm sugerindo que os motoristas (condutores) mantenham os faróis dos veículos acesos durante o dia, com a luz baixa, nas ruas e nas estradas. A medida pretende não só a melhora da visibilidade dos motoristas em até 60%, mas também diferenciar os condutores empenhados em defender a ideia de um trânsito menos violento.

De acordo com um estudo do SWOV (Instituto de Pesquisa em Segurança Viária da Holanda), veículos que circulam de dia com o farol aceso têm 15% menos chance de risco de se envolverem em acidentes.

O Código de Trânsito Brasileiro prevê a competência municipal para tal Projeto de Lei, conforme depreende-se abaixo:

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Diante disto, resta clara a importância de que estes veículos sejam obrigados a transitar com faróis acesos, a fim de tornar o trânsito deste Município mais seguro.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI CM Nº 70/2017

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE FARÓIS ACESOS PELOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR, BEM COMO OS VEÍCULOS DE AUTO ESCOLA, DURANTE O DIA E DURANTE A NOITE, EM TODAS AS VIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Os condutores de veículos de transporte coletivo escolar deverão manter acesos os faróis do veículo, enquanto estiverem transportando alunos, durante o dia e durante a noite, em todas as vias.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica aos veículos de autoescola, durante o período em que estiverem sendo conduzidos por aprendizes.

Art. 2º O descumprimento desta lei, acarretará nas seguintes penalidades:
I - Multa de R$ 100,00 (cem reais);
II - Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de reincidência;

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 24 de agosto de 2017

Wagner Luiz Ferreira
Vereador

REQUERIMENTO

Garça, 28 de novembro de 2017

Senhor Presidente:

Venho através deste solicitar o **Projeto de Lei nº 70/2017,** de minha autoria, que torna obrigatório o uso de faróis acesos pelos veículos de transporte coletivo escolar, bem como os veículos de autoescola, durante o dia e durante a noite, em todas as vias.

Atenciosamente,

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

EXMO. SR.
PEDRO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
NESTA